COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

		Parecer sobre Projeto de Lei 5325/202				
Origem:				•		
(x) Poder Executivo		()	Poder	Legislativo	() Iniciativa Popular	
Datas e Prazo	os:	I		7		
Data Recebida:	07	04	21			
Data para emitir parecer:						

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Rafaell Mello da Silva, em 07/04/2021

Thiago da Rosa Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo -Hospital São Camilo, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 29/03/2021, sendo lido no Grande Expediente da 8ª Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade, oportunidade em que foi aprovada a tramitação do Projeto em Regime de Urgência Especial.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado em 29/03/2021 à Comissão de Constituição, Justica e redação final para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 46 do Regimento Interno.

Em reunião realizada no dia 31/03/2021, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento em 07/04/2021 para parecer.

E sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de uma Concessão de auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, na importância de R\$269.400,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) mensais, que serão repassados durante nove meses, referente a prestação dos seguintes serviços: Serviço de pronto atendimento; de Domingos à Sábados, inclusive feriados, durante 24 horas; Serviços caracterizados como de média complexidade em urgência e emergência; Serviço de atendimento ambulatorial de traumatologia, quando encaminhado pelo pronto atendimento.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Secretária Municipal de Saúde, Enfermeira Graciela Wiemes Ribeiro, salienta que a auxílio financeiro de que trata o Projeto tem por objetivo o convênio celebrado entre o município de Imbituba e a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e que tem por finalidade a continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento de urgência e emergência, diagnóstico e tratamento aos usuários do sistema único de saúde - SUS.

A Secretária ainda destaca que o atual convênio com o Hospital São Camilo se encerra em março de 2021 e para que seja dada continuidade ao atendimento, faz-se necessária nova autorização legislativa para assinar novo convênio.

Salienta que o valor mensal do convênio foi aumentado em relação ao valor do convênio vigente, tendo em vista o aumento da hora/plantão dos médicos.

Ainda que o convênio terá duração de nove meses, iniciando-se em abril e encerrando-se em dezembro de 2021.

Anexo ao Projeto, consta a minuta do convênio supracitado, Ata do Conselho Municipal de Saúde em que aprova o repasse financeiro por 9 meses, bem como a Declaração do Ordenador de despesas que declara existir adequação orçamentária e financeira para conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, cujas despesas serão empenhadas na rubrica 10.302.0007.2054.33.50.00.00.00.00.00.01.0002, estando adequada à Lei Orçamentária Anual- LOA/2021 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2021 e o Plano Plurianual- PPA 2018-2021.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Cabe destacar que para a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação

de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, nos termos do Art. 116 da Lei 8.666/2000.

Ainda nos termos do Art. 116, §2º, da Lei 8.666/200 assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

Em análise à minuta do convênio a ser celebrado entre o município de Imbituba, através do Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, e a Sociedade Beneficente São Camilo, documento apenso ao projeto, constata-se que o mesmo contempla o que dispõe a Lei de licitações 8.666/93, tais como I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas.

Ainda que o referido Convênio têm características de subvenção social, nos moldes da definição apresentada pelo art. 12, § 3º da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que "Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal": § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; Uma vez que se trata de oferta de um serviço prestado na área da saúde, esse tipo de subvenção social, também possui amparo legal nas normas definidoras da responsabilidade da Gestão SUS municipal, conforme artigo 18, incisos I, XI e XII da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Observa-se ainda que as despesas com o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2021 (dotação: 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.00.01.0002 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos), conforme Declaração do Ordenador de Despesas e conforme o Anexo "Relação de Orçamentos" de Despesa que demonstra o valor disponível de R\$ 2.488.390,12 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa reais e doze centavos) .

Sendo assim, observa-se que há dotação suficiente para cobrir as despesas decorrentes do referido projeto de Lei, tendo em vista que o repasse soma o valor de R\$ 2.424.600,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, e seiscentos reais), considerando o repasse mensal de R\$ 269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), pelo período de nove meses, com início de vigência em 1 de abril de 2021 e término em 31/12/2021.

Neste sentido, em análise dos documentos juntados ao projeto de Lei, esta Comissão entende que, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, ou seja, com a Lei Complementar nº 101/2001 e com o Art. 116 da Lei 8.666/1993, o qual dispõe que a celebração do mesmo depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, estando este materializado pelo Plano de Trabalho anexo ao projeto.

Cabe destacar que a entidade beneficiada deve confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição.

Diante do exposto voto favorável ao projeto e encaminha-se o mesmo à Comissão de Saúde a quem cabe analisar o mérito do Projeto.

Rafael Mello da Silva Relator

III - Voto

III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela aprovação/tramitação do Projeto de Lei nº 5325/2021.

Rafael Mello da Silva Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada em 08/04/2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.325/2021 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2021.

Thiago da Rosa

Presidente

Rafael Mello da Silva

Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo **Membro**